



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 02/08/2021
DJE de 02/08/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 029/2021 - CGJ

Expediente nº 8.2019.0010/002762-0

Área Registral

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPN: REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE PROCLAMAS EM MEIO ELETRÔNICO, ALTERANDO O PARÁGRAFO 2º DO ART. 101 E O ART. 202 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento tecnológico que tornou as ferramentas virtuais amplamente acessíveis à generalidade das pessoas, possibilitando a prestação de serviços públicos mais ágeis, seguros e econômicos;

CONSIDERANDO a importância de levar os editais de proclamas de casamento ao conhecimento do maior número possível de pessoas, em observância ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de que os atos administrativos devem primar pela eficiência; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais, com reflexos positivos aos seus usuários,

PROVÊ:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §2º do art. 101 da Consolidação Normativa Notarial e Registral:

Art. 101 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, a publicação de editais de proclamas deverá ser realizada em jornal eletrônico, nos termos do art. 202, §3º, desta Consolidação Normativa Notarial e Registral.

§ 3º – (...).

Art. 2º – O artigo 202 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 202 – Autuada a petição com os documentos, o Registrador afixará proclama de casamento em lugar ostensivo de sua serventia e o publicará na imprensa local, onde houver, ou jornal eletrônico próprio, abrindo, em seguida, vista ao Ministério Público.

§ 1º – Poderá ser dispensada, nas habilitações de casamento, a publicação de edital de proclama na imprensa local ou jornal eletrônico em caso de urgência, a requerimento dos interessados e ouvido o Ministério Público.

§ 2º – O eventual repasse de valor pago pela parte para publicação do edital deverá ser devidamente comprovado nos autos da habilitação.

§ 3º – A publicação de que trata o *caput*, a critério dos nubentes, poderá ser realizada em jornal eletrônico, disponível em sítio virtual da rede mundial de computadores, mantido e custeado pelo SINDIREGIS – Sindicato dos Registradores Públicos do RS, dispensada, neste caso, a publicação pelo jornal impresso, fazendo-se a devida comprovação da publicação eletrônica nos autos da habilitação.

§ 4º – Não haverá cobrança pela publicação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º – Os Registradores Civis que mantenham portal eletrônico da serventia deverão disponibilizar, na página inicial respectiva, link para o jornal eletrônico de publicação de proclamas.

§ 6º – Poderá ser dispensado o envio dos autos ao Ministério Público nas hipóteses em que o Procurador-Geral de Justiça assim tenha solicitado, em ofício dirigido a esta Corregedoria-Geral, declarando inexistência de interesse público e social que justifique intervenção de agente ministerial.

• *Ofício Gab. nº 414/19-PGJ/MPRS, Exp. SEI nº 8.2019.0010/003187-2.*

§ 7º – No caso do parágrafo anterior, o Registrador deverá certificar, nos autos da habilitação, a respeito da dispensa do envio do procedimento para o Ministério Público, fundamentando.

§ 8º – Caso haja impugnação do Registrador, do Ministério Público ou de terceiros, a habilitação será submetida ao Juiz de Direito Diretor do Foro ou da Vara dos Registros Públicos, onde houver.

Art. 3º – Este provimento entrará em vigor no dia 01/09/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/07/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3146367&infra_sistem...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2971613** e o código CRC **00038363**.

8.2019.0010/002762-0

2971613v3